

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRILA

Lei No. 016 de 02 de fevereiro de 1993.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

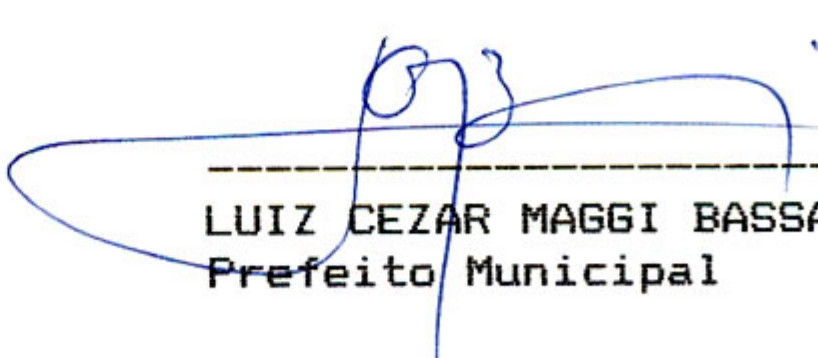
Eu, LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI, Prefeito Municipal de Xangrilá, faço saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e sancionou e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Os vencimentos dos servidores municipais serão reajustados mensalmente pelo índice da inflação fornecido pelo Governo Federal.

Art. 2o. - Aos servidores, para os quais não são recolhidos os valores correspondentes ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), será concedido um adicional equivalente à 8% (oito por cento), sobre os respectivos vencimentos.

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, a partir da sua publicação.

Xangrilá, 02 de fevereiro de 1993.



LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI
Prefeito Municipal

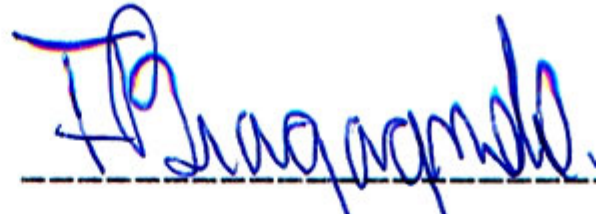
registre-se e publique-se,



Lei No. 016 de 02 de fevereiro de 1993.



Toni Cleber Nunes Teixeira,
Secretário de Administração.



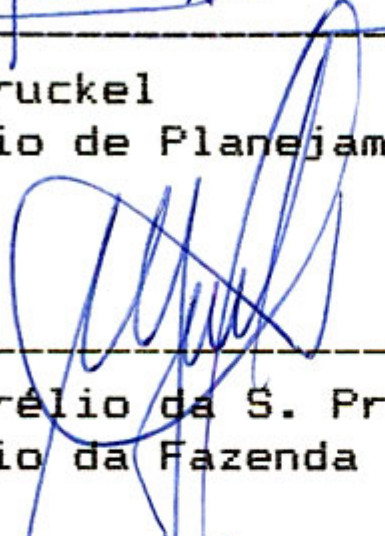
Fabrício Bragnollo
Secretário da Saúde



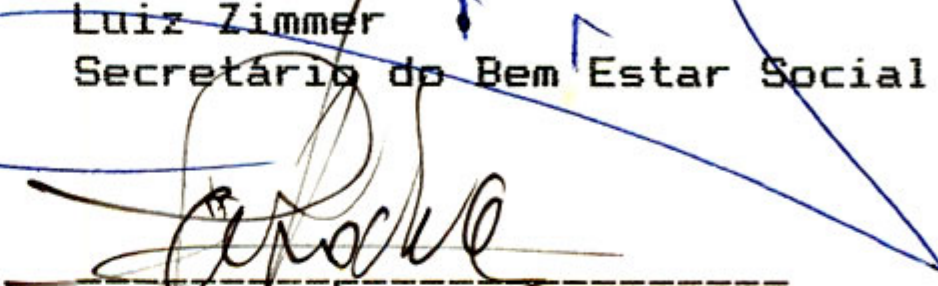
Felipe Bruckel
Secretário de Planejamento



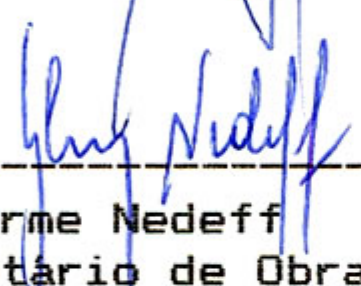
Luiz Zimmer
Secretário do Bem Estar Social



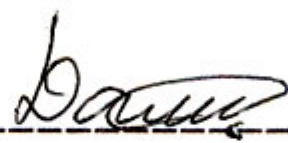
Marco Aurélio da S. Prestes
Secretário da Fazenda



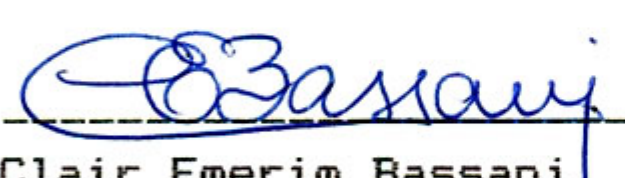
Satiro Rocha
Secretário de Desporto e Turismo



Guilherme Nedeff
Secretário de Obras



Davenir Trespach
Secretário Coordenação de Distrito



Clair Emerim Bassani
Secretária de Educação